



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução nº 05/2024, de 21 de fevereiro de 2024

Altera as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica, polo Universidade Federal de Alfenas..

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.011669/2023-14 e o que ficou decidido em sua 280ª reunião, de 21 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO I

Da Natureza e dos Objetivos do Curso

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica da UNIFAL-MG (PPGASFAR/UNIFAL-MG) integra o Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica (PPGASFAR), constituído por uma rede de pesquisadores produtivos, vinculados às Instituições de Ensino Superior (IES), organizadas de forma articulada e oficial para o cumprimento dos objetivos de ensino e de pesquisa na área de Assistência Farmacêutica.

Art. 3º O PPGASFAR/UNIFAL-MG possui como objetivo formar profissionais com alto nível de qualificação para atuar no âmbito da Assistência Farmacêutica, aptos a realizar estudos no contexto do acesso e do uso racional dos medicamentos, da Farmácia Clínica e Cuidado Farmacêutico, inclusive estudos de utilização de medicamentos, farmacovigilância, farmacoeconomia e farmacoeconomia.

Art. 4º O profissional a ser formado deve responder às demandas científico-tecnológicas da sociedade, participar de maneira ativa, plena e efetiva na resolução de problemas e superação de desafios impostos pela necessidade do desenvolvimento regional e nacional, gerar novos conhecimentos por meio da pesquisa científica relacionados à área. Pretende-se ainda formar profissionais qualificados para a atuação em atividades de pesquisa e outras relacionadas à docência, promovendo a cooperação,

interação e troca de informações e de experiências entre pesquisadores da UNIFAL-MG, de Minas Gerais, das demais IES, do Brasil e do exterior.

Art. 5º O PPGASFAR/UNIFAL-MG apresenta uma área de concentração (Assistência Farmacêutica) e uma linha de pesquisa (Assistência Farmacêutica).

Art. 6º O PPGASFAR/UNIFAL-MG oferece formação em dois níveis: Mestrado e Doutorado.

Art. 7º A UNIFAL-MG será responsável direta pelos estudantes matriculados no PPGASFAR/UNIFAL-MG e deverá disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com as características locais e as necessidades indicadas pelo Colegiado do Programa e pela Coordenação Geral do PPGASFAR.

CAPÍTULO II

Da Coordenação e do Colegiado

Art. 8º A Coordenação Local das atividades curriculares e administrativas do Programa será da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UNIFAL-MG, por meio do Colegiado do Programa e da Câmara de Pós-Graduação (CPG).

Art. 9º A Coordenação Local do PPGASFAR/UNIFAL-MG será exercida por um Colegiado, constituído por:

I - um Coordenador como Presidente e um Vice-Coordenador;

II - três representantes docentes e seus respectivos suplentes; e

III - um representante discente e seu suplente, matriculados nos cursos de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único. Na ausência de docentes credenciados ou de estudantes matriculados em quantidade suficiente para o preenchimento das vagas, o Colegiado poderá funcionar em caráter temporário com o número possível de membros, independentemente da proporcionalidade prevista em legislação

Art. 10. O processo de escolha dos membros do Colegiado ocorrerá da seguinte forma:

I - o Coordenador do curso e seu respectivo suplente (Vice-Coordenador) serão eleitos pelos docentes do Programa e nomeados pelo Reitor;

II - a escolha dos representantes discentes e respectivos suplentes será feita por eleição direta entre os discentes regularmente matriculados no PPGASFAR/UNIFAL-MG.

Art. 11. O tempo de mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e dos membros do Colegiado será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º O interstício para retornar como Coordenador, Vice-Coordenador ou membro do Colegiado será de um mandato completo.

§ 2º Na ausência de docentes credenciados em quantidade suficiente para o preenchimento das vagas do Colegiado, os docentes poderão ser reconduzidos sem cumprimento de interstício.

Art. 12. O mandato para os representantes discentes será de 1 (um) ano, sendo facultada a reeleição

somente para o discente de doutorado.

Parágrafo único. Na ausência de discentes regulares em quantidade suficiente, os discentes poderão se candidatar à reeleição.

Art. 13. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em seus afastamentos e impedimentos.

§ 1º Havendo afastamento simultâneo do Coordenador e Vice-Coordenador, deverá ser indicado à PRPPG um membro docente do Colegiado do Programa para responder pela Coordenação. No caso de impossibilidade de um membro do Colegiado assumir a função, outro docente do Programa deverá ser indicado.

§ 2º No caso de vacância, afastamento por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do Coordenador, ocorrido após a metade do mandato, o Vice-Coordenador o sucederá até o encerramento do mesmo.

§ 3º No caso de vacância, afastamento por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do Coordenador, no decorrer da primeira metade do mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e convocará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nova consulta eleitoral para eleição do novo Coordenador do Programa.

§ 4º No caso de vacância, afastamento por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do Vice-Coordenador, o Coordenador do Programa convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nova consulta eleitoral para eleição do novo Vice-Coordenador do Programa.

Art. 14. São atribuições específicas do Coordenador Local:

I – elaborar Normas Acadêmicas próprias e submeter à apreciação da Coordenação Geral;

II - orientar e supervisionar as atividades locais do Programa;

III - submeter à Coordenação Geral do Programa o credenciamento e o recredenciamento de docentes;

IV - submeter à Coordenação Geral propostas de modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas no âmbito da Instituição Associada;

V - realizar as inscrições de candidatos para os processos seletivos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento e o edital específico;

VI - encaminhar à Coordenação Geral as questões referentes à matrícula e trancamento de matrícula dos discentes;

VII - submeter à Coordenação Geral as normas para aproveitamento de créditos dos discentes;

VIII - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes;

IX - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado. As reuniões do Colegiado serão convocadas por escrito, pelo Coordenador ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

X - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas, de acordo com as deliberações do Colegiado do Programa;

XI - representar o PPGASFAR/UNIFAL-MG junto à PRPPG;

XII - proferir decisão monocrática em casos de urgência para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao programa, com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação na CAPES, submetendo-a, posteriormente, ao referendo do Colegiado na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;

XIII - representar o programa e gerenciar recursos coletivos junto aos órgãos de fomento quando assim estabelecido por estes últimos;

XIV - exercer as demais atribuições estabelecidas no presente Regimento.

Art. 15. São atribuições específicas do Colegiado do Programa:

I – organizar o pleito para a eleição do Coordenador Local e do Vice-Coordenador;

II - aprovar e alterar o Regimento Interno do PPGASFAR/UNIFAL-MG;

III - orientar e coordenar as atividades do PPGASFAR/UNIFAL-MG;

IV - aprovar ou alterar atos normativos;

V - homologar o credenciamento e recredenciamento dos docentes do PPGASFAR/UNIFAL-MG;

VI - aprovar a indicação de coorientadores do Mestrado e Doutorado do PPGASFAR/UNIFAL-MG;

VII - determinar a distribuição de vagas que serão ofertadas anualmente;

VIII - aprovar a oferta de disciplinas pelo PPGASFAR/UNIFAL-MG e definir as disciplinas da área de concentração, bem como as de domínio conexo;

IX - estabelecer critérios para a aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regimento;

X - apreciar as questões referentes à matrícula e rematrícula, trancamento total e parcial, aproveitamento de créditos, bem como as representações e recursos impetrados;

XI - estabelecer critérios para alocação de bolsas do programa e o consequente acompanhamento de trabalho dos bolsistas;

XII - estabelecer procedimentos que assegurem ao discente efetiva orientação acadêmica;

XIII - analisar e julgar os pedidos de prorrogação dos prazos de permanência de discentes no programa, mediante parecer favorável do orientador;

XIV - estabelecer e aprovar normas para a composição de Bancas Examinadoras, para Exames de Qualificação e defesas de Dissertação de Mestrado e Teses de Doutorado;

XV - elaborar o planejamento orçamentário do programa, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;

XVI - colaborar com as demais IES do PPGASFAR quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;

XVII - propor aos Dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

XVIII - atuar como primeira instância deliberativa no caso de infração disciplinar;

XIX - decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 16. Todos os docentes ligados ao PPGASFAR/UNIFAL-MG devem estar classificados como (a) docentes permanentes, (b) docentes visitantes ou (c) docentes colaboradores, de acordo com a legislação vigente da CAPES.

§ 1º Todos os docentes deverão ter título de Doutor ou equivalente.

§ 2º Serão considerados docentes permanentes, visitantes ou colaboradores no Programa aqueles

devidamente credenciados como tais de acordo com os critérios descritos nas normas de credenciamento e credenciamento de docentes definidas pela Coordenação Geral da rede que constitui o PPGASFAR.

§ 3º O docente (orientador) credenciado no PPGASFAR/UNIFAL-MG poderá orientar Doutorado se possuir pelo menos uma defesa de Mestrado concluída no âmbito do PPGASFAR ou de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES. A solicitação deverá ser enviada pelo docente interessado ao Colegiado do PPGASFAR/UNIFAL-MG, que apreciará a proposta e emitirá parecer favorável ou não à solicitação

§ 4º O docente (orientador) poderá orientar, simultaneamente, no máximo 8 (oito) estudantes no Programa, respeitando-se a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Acadêmica

Art. 17. A estrutura acadêmica do PPGASFAR/UNIFAL-MG será constituída por disciplinas (obrigatórias e eletivas), atividades obrigatórias e atividades complementares.

Art. 18. As disciplinas serão ministradas em aulas teóricas, práticas, seminários e estudos dirigidos, dentre outros, conforme suas particularidades.

Art. 19. As disciplinas do PPGASFAR/UNIFAL-MG deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - ter professores portadores de título de Doutor;

II - além dos professores responsáveis, poderão ser admitidos professores convidados e pesquisadores para ministrar partes específicas da disciplina; e

III - serem oferecidas conforme cronograma definido pela Coordenação Geral do PPGASFAR.

Art. 20. Trinta dias antes do início de uma disciplina, o docente responsável deverá encaminhar ao Coordenador do PPGASFAR/UNIFAL-MG, via Sistema Acadêmico, um Plano de Ensino contendo:

I. - nome da disciplina;

II. - carga horária teórica (além da carga horária prática, se houver);

III. - número de créditos;

IV. - ementa;

V. - objetivos;

VI.- conteúdo programático;

VII. - bibliografia atualizada;

VIII. - critérios de avaliação;

IX. - indicação de docentes convidados e pesquisadores com especificação de conteúdos e carga horária para cada um.

Art. 21. A proposta de criação, inclusão ou transformação de disciplinas deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa, mediante justificativa contendo plano de ensino com os itens indicados no Art. 20, solicitando análise e posterior envio à CPG para deliberação.

Art. 22. A retirada de uma disciplina do Programa poderá ser feita mediante solicitação e justificativa de seu responsável, encaminhada ao Colegiado do Programa para análise e posterior envio à CPG para deliberação.

CAPÍTULO V

Da Seleção

Art. 23. O processo seletivo será definido em Edital divulgado no site do PPGASFAR.

Art. 24. No ato de inscrição para seleção ao PPGASFAR/UNIFAL-MG, o candidato apresentará à comissão os documentos exigidos em edital, divulgado pelo PPGASFAR.

Art. 25. A seleção estará a cargo de Comissão de Seleção, composta por orientadores permanentes do Programa indicados pela PRPPG.

§ 1º A composição da referida Comissão seguirá o estabelecido na Recomendação nº 01/2023 do Ministério Público Federal, que orienta sobre os requisitos exigidos dos membros de comissões julgadoras, bancas examinadoras de Teses e Dissertações acadêmicas, ou comissões avaliativas de admissão de pessoal, inclusive docente.

§ 2º A Comissão de Seleção deverá avaliar a documentação exigida em Edital e estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação e os critérios de julgamento adicionais a serem utilizados.

Art. 26. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente se previsto no edital de seleção do Programa de Pós-Graduação.

Art. 27. O ingresso de candidatos estrangeiros poderá ocorrer de acordo com o processo de seleção descrito nos artigos 23 a 25 ou por meio de vagas oferecidas pelo PPGASFAR/UNIFAL-MG em editais de seleção promovidos por organizações, entidades, instituições, entre outros, conforme descrito no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VI

Da Matrícula

Art. 28. Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo deverão efetuar sua matrícula no PPGASFAR/UNIFAL-MG, obedecendo aos prazos fixados no Calendário da Pós-Graduação *Stricto sensu*/PRPPG.

§1º Os candidatos aprovados somente podem ser matriculados se apresentarem, até o dia da matrícula, comprovante de conclusão do curso de graduação (se matrícula para Mestrado) ou comprovante de conclusão de Mestrado (se matrícula para o Doutorado).

§2º Os candidatos estrangeiros somente podem ser matriculados nos cursos de Pós-graduação oferecidos pela UNIFAL-MG se apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou

permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§3º Os candidatos selecionados para o PPGASFAR/UNIFAL-MG que não efetivarem a sua matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção perderão o seu direito de ingresso.

Art. 29. Uma vez selecionado, o candidato será convocado via e-mail para a realização de sua matrícula. O período de matrícula, assim como todas as orientações pertinentes, estará disponibilizado na página do PPGASFAR/UNIFAL-MG. Na primeira matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição, devidamente preenchido;

II - cópia do diploma de graduação;

III - histórico escolar da graduação;

IV - prova de estar em dia com as obrigações militares (quando for o caso) e eleitorais, no caso de candidato brasileiro;

V - outros documentos considerados pertinentes, conforme orientações para matrícula disponíveis no site do PPGASFAR/UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Na ausência de qualquer um dos documentos exigidos no ato da matrícula, o discente não será matriculado.

Art. 30. Sempre que solicitado pelo orientador, o discente de Pós-Graduação poderá matricular-se em disciplinas, em nível de Graduação, para fins de nivelamento, sem direito a crédito.

Art. 31. O discente deverá renovar a sua matrícula semestralmente na época fixada pelo Calendário da Pós-Graduação *Stricto sensu*/PRPPG.

Parágrafo único. A renovação permanece obrigatória mesmo quando não houver matrículas em disciplinas.

Art. 32. Demais informações sobre matrícula, renovação de matrícula, trancamento de matrícula estão descritas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 33. Informações sobre inscrição em disciplina e cancelamento de inscrição estão descritas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 34. Os estudantes matriculados no PPGASFAR/UNIFAL-MG poderão concorrer a bolsas de Mestrado ou Doutorado por meio de processos seletivos realizados pela Coordenação Geral do PPGASFAR ou, em casos específicos, por iniciativa do próprio Polo. As regras de seleção, execução, duração, prestação de contas e afins seguirão as normativas vigentes da agência responsável pelo fomento

§1º O acúmulo de bolsas de Mestrado e Doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos, quando permitido pela agência de fomento, deverá seguir as regras de prioridade estabelecidas pela Coordenação Geral do PPGASFAR ou pela Coordenação Local do Programa.

§ 2º Nos casos específicos em que a definição de prioridade na distribuição de bolsas caiba à Coordenação Local, fica estabelecido que o discente portador de vínculo empregatício só poderá ser bolsista se: i) houver anuência do orientador; ii) não houver discentes aptos no Programa ao recebimento de bolsa que não tenham sido contemplados. Havendo a necessidade de redistribuição de bolsa, em situações de novo processo seletivo com ingresso de aluno sem vínculo empregatício, a cota deverá ser remanejada do último discente que teve concessão de bolsa com acúmulo de vínculo empregatício para o discente sem vínculo, exceto se houver outra recomendação da agência de fomento.

CAPÍTULO VII

Do Desligamento dos Discentes Regulares

Art. 35. O discente poderá ser desligado do PPGASFAR/UNIFAL-MG:

I- em caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas Normas Acadêmicas do PPGASFAR/UNIFAL-MG no prazo estabelecido;

II - a pedido, mediante solicitação de desligamento por escrito à Coordenação Local do Programa;

III - a pedido do orientador, mediante solicitação por escrito à Coordenação Local do Programa, por insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou elaboração do trabalho de Dissertação ou Tese, devidamente justificada;

IV - a pedido da Coordenação Local, devido à insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou descumprimento dos limites de tempo estabelecidos para a Qualificação e conclusão do curso.

§1º Entende-se por insuficiência de desempenho acadêmico: ser reprovado em dois componentes curriculares sem justificativa respaldada por lei; ser reprovado duas vezes no mesmo componente curricular; ser reprovado em defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado e não se submeter a novo julgamento, com aprovação, no prazo de 6 (seis) meses para o Mestrado e de 12 (doze) meses para o Doutorado; deixar de se inscrever em pelo menos um componente curricular em um semestre, sem que tenha havido trancamento de matrícula; não integralizar os créditos definidos para o curso ou não depositar a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado nos limites máximos definidos no presente Regimento.

§2º O Coordenador do Programa deverá notificar ao discente a existência do processo de desligamento, exceto no caso previsto pelo inciso I, bem como deverá, no mesmo expediente, informar que ele possui prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita de seus interesses, sob pena de desligamento.

§3º A constatação da infração e a defesa do discente deverão ser apreciadas e julgadas pelo Colegiado.

§4º Da decisão do Colegiado não cabe pedido de reconsideração, podendo o discente desligado, interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Câmara de Pós-Graduação no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o Art. 56 da Lei nº 9.784/1999.

§5º Da decisão da Câmara de Pós-Graduação, o discente desligado poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VIII

Das Licenças

Art. 36. Discentes gestantes, adotantes, guardiãs ou em situação de gravidez por substituição terão direito a licença de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda.

§1º No caso de morte de um dos responsáveis legais ou incapacidade de prestação de cuidados, os direitos são estendidos ao outro, se discente de programa de pós-graduação, desde que a criança tenha menos de 4 (quatro) anos.

§2º A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.

§3º Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à estudante que der à luz uma criança natimorta.

§4º A licença deverá ser requerida ao Colegiado do Programa, que homologará o pedido. O requerimento de licença deverá ser instruído com a declaração de documento médico ou certidão de nascimento ou registro da adoção ou da ordem judicial de guarda.

§5º No caso de antecipação da licença por indicação médica, deverá ser apresentado atestado declarando esse fato.

§6º A licença será concedida pelo período restante entre a data da solicitação e o prazo máximo previsto neste Art. 36.

§7º A licença ao discente de pós-graduação que compartilha o parto ou processo de adoção ou de obtenção de guarda judicial será de até 20 dias corridos.

Art. 37. A concessão de licenças não interrompe a contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação.

CAPÍTULO IX

Do Regime Didático

Art. 38. Conforme mencionado no Art. 17, o ensino regular está organizado sob a forma de disciplinas (obrigatórias e eletivas), atividades obrigatórias e atividades complementares.

Art. 39. As disciplinas deverão ser oferecidas no mínimo a cada dois anos, observando-se um mínimo de 3 (três) estudantes matriculados na disciplina. Quando o número for inferior, caberá ao professor responsável pela disciplina a decisão de manter sua oferta naquele ano.

§1º As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Assistência Farmacêutica.

§2º As disciplinas Seminários Gerais de Assistência Farmacêutica I (Seminários Gerais I) e Estágio Docente serão obrigatórias para o Mestrado.

§3º As disciplinas Seminários Gerais de Assistência Farmacêutica II (Seminários Gerais II) e Estágio Docente serão obrigatórias para o Doutorado.

§4º O Estágio Docente seguirá a regulamentação do estágio docente na UNIFAL-MG, em vigência.

Art. 40. Entende-se como atividades obrigatórias:

I - elaboração de projeto de Tese para Doutorado ou de projeto de Dissertação para Mestrado, a partir do ingresso no curso, a ser apresentado ao Colegiado para avaliação, conforme critérios e prazos específicos estabelecidos;

II - exame de Qualificação para Mestrado e Doutorado;

III - defesa de Dissertação para Mestrado ou Tese para Doutorado contendo trabalho científico (pesquisa) relevante para o desenvolvimento do conhecimento na área.

Art. 41. Entende-se como atividades complementares:

I - apresentação de trabalho, em evento nacional ou internacional, oriundo da Dissertação ou Tese;

II - trabalho científico qualificado (que envolve o discente e seu orientador no PPGASFAR/UNIFAL-MG)

aceito para publicação na íntegra em revista com JCR maior ou igual a 1,0;

III - participação como membro em órgãos colegiados ou comissões;

IV - participação em organização de eventos científicos relacionados ao PPGASFAR;

V - participação como membro avaliador em banca de trabalho de conclusão de curso;

VI - participação em defesas ou qualificação de mestrado ou doutorado do PPGASFAR;

VII - participação como membro avaliador de trabalhos apresentados em eventos científicos (oral ou na forma de pôster);

VIII - participação em projetos ou programas de extensão que contribuem para a inserção social, desde que ligados ao projeto de pesquisa desenvolvido pelo discente.

IX - Participação em ações relacionadas à inovação e empreendedorismo; produção técnica na área da Assistência Farmacêutica.

Art. 42. O sistema de avaliação nas disciplinas será o de nota-conceito expressa por letra, obedecida à equivalência de rendimento conforme disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

§1º O discente que obtiver conceito R (reprovação) numa disciplina deverá repeti-la, atribuindo-lhe como resultado o último conceito obtido.

§2º Será desligado do Programa o discente que obtiver nota R (reprovação) duas vezes numa mesma disciplina.

§3º Será reprovado, para todos os efeitos previstos nesta Norma, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades didáticas programadas.

Art. 43. As disciplinas do PPGASFAR/UNIFAL-MG terão um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou aula prática, ou trabalho equivalente.

§1º O número mínimo de créditos relacionados às disciplinas não poderá ser inferior a 18 (dezoito) nos cursos de Mestrado e a 36 (trinta e seis) no Doutorado.

§2º No mínimo 2/3 dos créditos relacionados a disciplinas deverão ser decorrentes de aprovação em disciplinas da área de concentração.

Art. 44. O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar o cancelamento de sua matrícula (em uma ou mais disciplinas) dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período de atividades da respectiva disciplina, devendo o Colegiado registrar o cancelamento e comunicá-lo aos responsáveis pelas disciplinas.

§1º O cancelamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez na mesma disciplina.

§2º O cancelamento de matrícula em disciplinas será analisado mediante solicitação encaminhada ao Colegiado do PPGASFAR/UNIFAL-MG, devidamente justificada, com anuência do orientador e respeitando os prazos acima descritos.

Art. 45. Somente será conferido título ao discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar.

CAPÍTULO X

Da Integralização e Aproveitamento de Créditos

Art. 46. A integralização de créditos para a conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado será possível quando houver o cumprimento do regime didático previsto para o ensino regular no âmbito do PPGASFAR.

§1º Do total de 92 (noventa e dois) créditos exigidos para o Mestrado, 18 (dezoito) deverão ser obtidos em disciplinas, 71 (setenta e um) em atividades obrigatórias e 3 (três) em atividades complementares.

§2º Do total de 180 (cento e oitenta) créditos exigidos para o Doutorado, 36 (trinta e seis) deverão ser obtidos em disciplinas, 139 (cento e trinta e nove) em atividades obrigatórias e 5 (cinco) em atividades complementares.

Art. 47. Serão atribuídos créditos às atividades complementares quando desenvolvidas durante o curso. Essas atividades serão pontuadas conforme descrito a seguir:

I - 1 (um) crédito por apresentação de trabalho, em evento nacional ou internacional, oriundo da Dissertação ou Tese, tendo o discente como autor principal, até o máximo de 1 (uma) apresentação;

II - 2 (dois) créditos por trabalho científico, oriundo da Dissertação ou Tese, aceito para publicação na íntegra em revista com JCR maior ou igual a 0,8;

III - 1 (um) crédito pela participação como membro em órgãos Colegiados ou comissões, com mandato de um ano, sendo pontuada, no máximo, 1 (uma) participação;

IV - 1 (um) crédito por participação em organização de eventos científicos relacionados a área da Assistência Farmacêutica, sendo pontuada, no máximo, uma participação, mediante apresentação de declaração do Coordenador do evento que comprove a efetiva participação do discente;

V - 1 (um) crédito por participação como membro avaliador em Banca de trabalho de conclusão de curso;

VI - 1 (um) crédito pela participação em defesas ou qualificação de Mestrado ou Doutorado do PPGASFAR/UNIFAL-MG. Será atribuído no máximo 1 (um) crédito como atividade complementar para este item e a atribuição do referido crédito somente será possível se comprovada a participação em pelo menos 3 (três) qualificações ou defesas. Não será concedido crédito fracionado;

VII - 1 (um) crédito por participação como membro avaliador de trabalhos apresentados em eventos científicos na forma de pôster. Será atribuído no máximo 1 (um) crédito como atividade complementar para este item e a atribuição do referido crédito somente será possível se comprovada a avaliação pelo menos 2 (dois) trabalhos. Não será concedido crédito fracionado;

VIII - 1 (um) crédito por participação em projetos ou programas de extensão que contribuem para a inserção social, desde que ligados ao projeto de pesquisa desenvolvido pelo discente, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas;

IX - 1 (um) crédito por participação em ações relacionadas à inovação e empreendedorismo, desde que ligados ao projeto de pesquisa desenvolvido pelo discente, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas;

X - 1 (um) crédito por produção técnica na área da Assistência Farmacêutica, até o máximo de 1 (uma) produção;

Parágrafo único. Para aprovação da solicitação de aproveitamento de créditos em atividades complementares pelo Colegiado do Programa, o discente deverá encaminhar o pedido protocolado via SEI em formulário próprio, assinado por ele e pelo orientador, com a contagem requerida e com todos os documentos comprobatórios anexados.

Art. 48. Os discentes de Mestrado e de Doutorado poderão validar créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação de IES e de Pesquisa no Brasil ou do exterior.

§1º O aproveitamento de créditos avaliará a equivalência de conteúdo e de carga horária das disciplinas e dependerá da aprovação do Colegiado do Programa.

§2º Para o caso de créditos obtidos em programas de pós-graduação no Brasil, só terão validade os créditos obtidos junto a programas de pós-graduação credenciados pela CAPES.

§3º Apenas as disciplinas com conceitos A ou B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

§4º O orientador deverá dar anuência para a validação de créditos das disciplinas cursadas pelo discente.

Art. 49. Do total de créditos em disciplinas, no máximo 2/3 (dois terços) poderão ser obtidos na condição de discente não regular e aproveitados mediante solicitação do discente, protocolada via SEI ao Colegiado do Programa, observando-se o mínimo necessário de créditos que devem ser cursados no PPGASFAR/UNIFAL-MG.

Parágrafo único. São considerados créditos obtidos na condição de discente não regular aqueles obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* credenciados pela CAPES ou em disciplinas ofertadas nos demais polos do PPGASFAR.

Art. 50. O aproveitamento de créditos será considerado se obtidos em até 5 (cinco) anos antes da matrícula como discente regular no PPGASFAR/UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Poderão ser aproveitados para o Doutorado créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* credenciados pela CAPES, mediante aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO XI

Da Duração do Curso

Art. 51. O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte quatro) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir da data da primeira matrícula do discente junto ao curso.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a Coordenação Geral do Programa, mediante parecer favorável do orientador e da Coordenação Local, poderá admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor. Serão observados os seguintes requisitos:

I - prorrogação solicitada por discente que tenha completado todos os requisitos do Programa de Pós-Graduação, exceto a conclusão do trabalho da Dissertação ou Tese;

II - solicitação acompanhada dos seguintes comprovantes: documento de concordância do orientador e documento em que se descreva o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o plano de trabalho do discente para completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão.

CAPÍTULO XII

Da Orientação do Discente

Art. 52. A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelo(s) coorientador(es).

Art. 53. A pesquisa para elaboração da Dissertação ou Tese será supervisionada individualmente pelo orientador ou, no máximo, por 1 (um) co-orientador ou 2 (dois) coorientadores, no caso do Mestrado e do Doutorado, respectivamente.

Parágrafo único. A solicitação de coorientação deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa para avaliação, juntamente com o projeto de pesquisa e deverá conter:

I - justificativa que fundamente a necessidade da coorientação;

II - currículo Lattes para análise da experiência do docente frente à temática e/ou metodologia do projeto;

III – carta de aceite do coorientador.

Art. 54. As competências do orientador na orientação do discente estão estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O número máximo de discentes por orientador deverá seguir legislação vigente da CAPES, considerando todos os Programas de Pós-Graduação nos quais o docente participa.

Art. 55. Não será permitida a orientação de discente que tenha qualquer grau de parentesco com o orientador.

Art. 56. É facultada a troca do orientador e/ou do(s) coorientador(es) por solicitação dos mesmos e/ou do discente, desde que a justificativa seja aprovada pelo Colegiado do PPGASFAR/UNIFAL-MG;

Parágrafo único. Se a substituição for aprovada, o Colegiado indicará novo orientador ou quando solicitado, novo(s) coorientador(es).

CAPÍTULO XIII

Do Projeto de Pesquisa

Art. 57. Todo discente de Pós-Graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua Dissertação ou Tese.

Art. 58. O projeto de pesquisa deverá ser apresentado ao Colegiado no prazo de até 60 (sessenta) dias para Mestrado ou 120 (cento e vinte) dias para Doutorado, a partir do ingresso no curso, conforme critérios específicos estabelecidos.

§ 1º O projeto deverá conter no máximo 20 páginas e os seguintes elementos: título, resumo, introdução, revisão da literatura, justificativa, objetivos, métodos, cronograma físico de execução, relação da bibliografia consultada, declaração do orientador quanto à disponibilidade de infraestrutura e recursos financeiros para a execução do projeto.

§ 2º O projeto será encaminhado pelo Colegiado para avaliação por um avaliador *Ad hoc*. Como a avaliação será às cegas, o projeto deverá ser submetido sem capa ou folha de rosto e não deve conter elementos que permitam a identificação dos proponentes pelo avaliador.

Art. 59. O projeto será encaminhado, para apreciação e sugestões, a um revisor indicado pelo Colegiado, o qual atribuirá ao projeto um dos seguintes resultados: “aprovado”, “aprovado com necessidade de adequações” ou “reprovado”.

§ 1º Nos casos em que o projeto obtiver resultado “aprovado com necessidade de adequações”, o projeto readequado deverá ser encaminhado, em até 30 (trinta) dias corridos, ao Colegiado do Programa para apreciação. As adequações não acatadas deverão ser justificadas. O Colegiado poderá decidir pela indicação de um de seus membros para análise das alterações realizadas, caso não haja entre os pares conflito de interesse, ou solicitar ao revisor que fez a primeira avaliação um novo parecer.

§ 2º Nos casos em que o projeto obtiver resultado “reprovado”, um novo projeto deverá ser encaminhado, em até 30 (trinta) dias corridos, ao Colegiado do Programa. Caso o discente e orientador não concordem com o parecer, uma justificativa deverá ser encaminhada e o projeto poderá ser enviado a um novo avaliador.

§ 3º Após o recebimento do parecer do segundo avaliador, o Colegiado analisará ambos os pareceres e emitirá o resultado final da avaliação do projeto, acompanhado das observações feitas pelos dois revisores. Caso o projeto receba novo parecer “reprovado”, o discente será desligado do programa.

CAPÍTULO XIV

Dos Discentes Não Regulares

Art. 60. A critério do PPGASFAR/UNIFAL-MG, graduandos e graduados poderão cursar disciplinas do Programa com interesse em aperfeiçoar/aprofundar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de Pós-Graduação.

Art. 61. Para se inscrever o candidato deverá estar cursando ou ser portador de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso superior de Farmácia, ou áreas afins, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único. Demais informações sobre a inscrição de candidatos a discentes especiais estão dispostas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 62. A matrícula de discente não regular ficará condicionada à existência de vaga(s) na(s) disciplina(s) que pretenda se matricular, de critérios eventualmente definidos pela Coordenação Geral e concordância dos docentes responsáveis pelas disciplinas.

§ 1º A manifestação de interesse na matrícula como discente não regular deverá seguir os trâmites definidos pela Coordenação Geral.

§ 2º O discente não regular poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas por período regular em, no máximo, 2 (dois) períodos letivos.

§ 3º A concessão de nova matrícula como discente não regular estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) com conceito A ou B.

§ 4º Será de responsabilidade do discente cumprir com todas as exigências para a efetivação da matrícula em disciplina como discente não regular.

Art. 63. A admissão do discente não regular terá validade para um período letivo.

Art. 64. O discente não regular poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário geral da Pós-Graduação, solicitar cancelamento de matrícula em disciplinas.

Art. 65. O discente não regular ficará sujeito às mesmas normas relativas à frequência e a análise de

aproveitamento, estabelecidas para o discente regular.

Art. 66. A passagem da condição de discente não regular para discente regular dar-se-á apenas através do processo de seleção.

Art. 67. Ao discente não regular será conferido certificado de aprovação em disciplina(s), no qual será explicitamente mencionada a condição de “discente não regular”.

CAPÍTULO XV

Do Exame de Qualificação

Art. 68. Todo discente do PPGASFAR/UNIFAL-MG candidato ao título de Mestre ou Doutor deverá submeter-se a Exame de Qualificação, que consta da apresentação escrita e oral dos resultados parciais do trabalho experimental da Dissertação ou Tese perante Banca Examinadora.

Art. 69. O prazo máximo para a realização do Exame de Qualificação de Mestrado será de até 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula.

§ 1º O Exame deverá ser realizado após a integralização dos créditos em disciplinas.

§ 2º O pedido de solicitação de Exame de Qualificação deve ser avaliado em reunião do Colegiado com um mínimo de 30 dias da data prevista para o Exame.

§ 3º Para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado, o orientador do discente deverá enviar ao Colegiado até 3 (três) dias antes da reunião, de acordo com o calendário disponível na página do Programa, os seguintes documentos:

I - formulário próprio, disponível na página do PPGASFAR/UNIFAL-MG, com a sugestão e solicitação da Comissão Examinadora;

II - arquivo eletrônico em PDF do Relatório para o Exame de Qualificação, contendo os seguintes elementos: introdução, objetivos, método, resultados, discussão, conclusões parciais, etapas futuras e referências bibliográficas;

III - histórico escolar atualizado.

§ 4º O orientador e o discente são responsáveis pelo contato prévio com os membros sugeridos no formulário para compor a Banca.

§ 5º A Comissão examinadora, indicada pelo Colegiado do Programa, deverá ser composta por 3 (três) membros titulares, incluindo o orientador (presidente e membro nato), e por 1 (um) membro suplente.

§ 6º Entre os membros da Comissão examinadora, pelo menos um deve ser externo ao programa.

§ 7º Considerar-se-á como membro externo aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação.

§ 8º Os membros da Banca não poderão ter relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o(a) candidato(a). Além disso, deverão possuir como requisito mínimo o título de doutor.

§ 9º O agendamento do Exame de Qualificação deverá ser protocolado junto ao PPGASFAR/UNIFAL-MG em até 15 (quinze) dias da data proposta para a realização do Exame.

§ 10º O agendamento deverá ser efetivado pelo orientador, após ciência dos membros da Banca indicados pelo Colegiado, encaminhando pelo mesmo processo que foi solicitado o Exame de

Qualificação, em formulário próprio, disponível na página do Programa, devidamente assinado pelo discente e orientador, em que conste a data e horário para a realização do Exame.

Art. 70. Exame de Qualificação de Mestrado será realizado em sessão pública, perante a Banca Examinadora, e consistirá em apresentação oral do projeto de pesquisa contendo os resultados parciais, com duração entre 20 (vinte) a 40 (quarenta) minutos, seguida de debate com a Banca Examinadora, sendo de 45 (quarenta e cinco) minutos o tempo máximo de debate com cada membro da Banca.

Parágrafo único. O orientador não poderá participar ativamente do debate, sendo, entretanto, o coordenador dos trabalhos.

Art. 71. O discente que já tenha publicado, como primeiro autor, trabalho científico relativo à pesquisa da Dissertação em revista com JCR maior ou igual a 0,8, ou disponha de carta de aceite desta publicação, poderá optar por substituir o exemplar do Relatório para Qualificação pelo referido artigo, acrescido de um relato da situação atual do desenvolvimento do projeto, descrevendo os resultados não contemplados na publicação.

Parágrafo único. A Banca Examinadora deverá avaliar o discente quanto aos conhecimentos relacionados ao trabalho publicado, ou aceite para publicação, bem como arguir o mesmo quanto aos resultados não contemplados na publicação.

Art. 72. No Exame de Qualificação de Mestrado, que considerará a apresentação do trabalho e o desempenho no debate, o candidato deverá obter o conceito “aprovado”.

§ 1º Em caso de reprovação, o candidato terá direito a novo Exame, mantendo ao menos um membro da primeira Banca, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos e máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos após a realização do primeiro.

§ 2º O discente reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação de Mestrado será desligado do PPGASFAR/UNIFAL-MG.

Art. 73. A Banca Examinadora emitirá, ao término do Exame de Qualificação, parecer único consubstanciado, por escrito, considerando o(a) candidato(a) aprovado ou reprovado.

Art. 74. O prazo máximo para a realização do Exame de Qualificação de Doutorado será de 30 meses após a matrícula no curso.

§ 1º Para estar apto ao Exame de Qualificação, o aluno deve ter cumprido a totalidade dos créditos exigidos em disciplinas.

§ 2º O pedido de solicitação de Exame de Qualificação deve ser avaliado em reunião do Colegiado com um mínimo de 30 dias da data prevista para o Exame.

§ 3º Para solicitar o Exame de Qualificação de Doutorado, o orientador do discente deverá enviar ao Colegiado até 3 (três) dias antes da reunião, de acordo com o calendário disponível na página do Programa, os seguintes documentos:

I - formulário próprio, disponível na página do PPGASFAR/UNIFAL-MG, com a sugestão e solicitação da Banca Examinadora;

II - arquivo eletrônico em PDF do Relatório para o Exame de Qualificação, contendo os seguintes elementos: introdução, objetivos, parte experimental, resultados, discussão, conclusões parciais, etapas futuras e referências bibliográficas;

III - histórico escolar atualizado.

§ 4º O orientador e o discente são responsáveis pelo contato prévio com os membros sugeridos no formulário para compor a Banca.

§ 5º A Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Programa, deverá ser composta por 3 (três) membros titulares, incluindo o orientador (presidente e membro nato), e por 1 (um) membro suplente. Entre os membros, pelo menos um deve ser externo e outro interno.

§ 6º Considerar-se-á como membro externo aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação. Por sua vez, será considerado membro interno aquele formalmente credenciado no PPGASFAR.

§ 7º Os membros da Banca não poderão ter relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o(a) candidato(a). Além disso, deverão possuir, como requisito mínimo, o mesmo título almejado pelo(a) candidato(a).

§ 8º O agendamento do Exame de Qualificação deverá ser protocolado no PPGASFAR/UNIFAL-MG até 15 (quinze) dias antes da data proposta para sua realização.

§ 9º O agendamento deverá ser efetivado pelo orientador, após ciência dos membros da Banca indicados pelo Colegiado, encaminhando pelo mesmo processo que foi solicitado o Exame de Qualificação em formulário próprio, disponível na página do Programa, devidamente assinado pelo discente e orientador, em que conste a data e horário para a realização do Exame.

Art. 75. O Exame de Qualificação do Doutorado constará de uma exposição oral, pública, perante a Banca Examinadora, do trabalho de Tese, incluindo resultados já obtidos e as etapas a serem concluídas, com duração de entre 20 (vinte) a 40 (quarenta) minutos seguida de debate com a Banca Examinadora, sendo de 45 (quarenta e cinco) minutos o tempo máximo de debate com cada membro da Banca.

§ 1º Faculta-se ao orientador e discente realizar o Exame de Qualificação por meio de videoconferência ou similar (participação não presencial), desde que isso não comprometa a qualidade do Exame e siga critérios definidos pelo PPGASFAR/UNIFAL-MG.

§ 2º O orientador não deverá participar ativamente do debate, sendo, entretanto, o coordenador dos trabalhos.

Art. 76. O discente que já tenha publicado trabalho científico relativo à pesquisa da Tese, em revista com JCR maior ou igual a 1,50, como primeiro autor ou disponha de carta de aceite desta publicação, poderá optar por substituir o Relatório para Qualificação pelo referido artigo, acrescido de um relato da situação atual do desenvolvimento do projeto, descrevendo os resultados não contemplados na publicação.

Parágrafo único. A Banca Examinadora deverá avaliar o discente quanto aos conhecimentos relacionados ao trabalho publicado, ou aceite para publicação, bem como arguir o mesmo quanto aos resultados não contemplados na publicação.

Art. 77. No Exame de Qualificação do Doutorado, que considerará a apresentação do trabalho e o desempenho no debate, o candidato deverá obter o conceito “aprovado”.

§ 1º Em caso de reprovação, o candidato terá direito a novo Exame, mantendo ao menos um membro da primeira Banca, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos e máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos após a realização do primeiro.

§ 2º O discente reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação do Doutorado será desligado do Programa.

Art. 78. A critério do discente e do orientador e com a anuência do Colegiado e da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG, os Exames de Qualificação poderão ser na modalidade fechada ao

público.

CAPÍTULO XVI

Da Dissertação ou da Tese

Art. 79. Todo discente do PPGASFAR/UNIFAL-MG, candidato ao título de Mestre ou Doutor deverá preparar e defender uma Dissertação ou Tese, respectivamente, que será submetida a uma Banca Examinadora para avaliação.

Art. 80. O Exame de defesa da Dissertação ou Tese será prestado perante uma Banca Examinadora constituída por 3 (três) ou 5 (cinco) membros titulares, respectivamente, portadores do título de Doutor, sob a presidência do orientador, que é membro nato.

Parágrafo único. A Banca será designada com suplentes para todos os membros titulares, exceto para o orientador.

Art. 81. A Dissertação ou Tese deverá ser redigida em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG.

Art. 82. O pedido de solicitação de defesa de Dissertação ou Tese deverá ser protocolado ao Colegiado, em até 2 (dois) dias antes da reunião, de acordo com o calendário disponível na página do Programa. Ainda, deverá ser observado a necessidade de que o pedido seja formalizado no mínimo de 30 dias da data prevista para a defesa. No ato da solicitação, o orientador ou o discente deverá encaminhar os seguintes documentos:

I - formulário próprio de solicitação da Banca para a defesa, disponível na página do PPGASFAR/UNIFAL-MG;

II - histórico escolar, disponível no sistema acadêmico;

III - arquivo em PDF da Dissertação ou Tese a ser defendida;

§ 1º Para compor a Banca Examinadora de Mestrado, o orientador deverá sugerir nomes de 6 (seis) membros, em ordem de sua preferência, para composição da Banca, sendo 3 (três) membros externos ao PPGASFAR/UNIFAL-MG e 3 (três) membros vinculados ao Programa.

§ 2º Para compor a Banca Examinadora de Doutorado, o orientador deverá sugerir nomes de 10 (dez) membros, em ordem de sua preferência, para composição da Banca, sendo 5 (cinco) membros externos ao PPGASFAR/UNIFAL-MG e 5 (cinco) membros vinculados ao Programa.

§ 3º Todos os membros sugeridos deverão ser portadores do título de Doutor e estar vinculados a uma instituição de ensino e/ou pesquisa.

§ 4º O orientador e o discente são responsáveis pelo contato prévio com os membros sugeridos no formulário para compor a Banca.

Art. 83. A Banca Examinadora de Mestrado, indicada pelo Colegiado, será composta, além do orientador (presidente), por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.

§ 1º Deverá haver necessariamente 1 (um) membro externo titular e 1 (um) membro externo suplente.

§ 2º Considerar-se-á como membro externo aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de

pós-graduação.

§ 3º Os membros da Banca não poderão ter relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o(a) candidato(a). Além disso, deverão possuir como requisito mínimo o título de doutor.

Art. 84. A Banca Examinadora de Doutorado, indicada pelo Colegiado, será composta, além do orientador (presidente), de 4 (quatro) membros titulares. Deverá haver necessariamente 1 (um) membro externo e 4 (quatro) suplentes. Recomenda-se, se pertinente, 2 (dois) membros internos e 2 (dois) membros externos. Reitera-se que será considerado como membro externo aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação. Por sua vez, será considerado membro interno aquele formalmente credenciado no PPGASFAR. Os membros da Banca não poderão ter relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o(a) candidato(a). Além disso, deverão possuir, como requisito mínimo, o mesmo título almejado pelo(a) candidato(a).

Art. 85. O agendamento da defesa da Dissertação ou Tese deverá ser feito em até 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para a defesa, incluindo no processo de solicitação de defesa, os seguintes documentos:

I - formulário próprio de agendamento da defesa, disponível na página do PPGASFAR/UNIFAL-MG;

II - arquivo em PDF da Dissertação ou Tese para o encaminhamento aos membros titulares da Banca Examinadora;

III - ofício do orientador declarando que os membros da Banca Examinadora foram consultados e aceitaram a participação na Banca na data e horário agendados;

IV - formulário próprio de requisição de verba PROAP para diária dos membros externos com informações bancárias para pagamento de diária, quando necessário.

CAPÍTULO XVII

Da Sessão de Defesa

Art. 86. Será realizada em sessão pública, a defesa de Dissertação ou Tese perante a Banca Examinadora constituída de acordo com o descrito neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Faculta-se ao orientador e discente realizar a defesa de Dissertação/Tese por meio de videoconferência ou similar (participação não presencial), desde que isso não comprometa a qualidade da sessão de defesa e siga critérios definidos pelo PPGASFAR/UNIFAL-MG.

Art. 87. No Exame de defesa da Dissertação ou Tese, o candidato terá de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos para expor oralmente, em sessão pública, seu trabalho, que será avaliado pela Banca Examinadora. Em seguida, o presidente da Banca Examinadora (orientador) deverá dar início à arguição, tendo prioridade os examinadores externos à UNIFAL-MG.

§ 1º O processo de arguição poderá ser realizado por cada membro, individualmente, ou por todos ao mesmo tempo, conforme acordado entre os membros e o candidato. A arguição total não deverá exceder o prazo de 2 (duas) horas, para o Mestrado, e de 4 (quatro) horas para o Doutorado.

§ 2º Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação da Dissertação ou Tese atribuindo uma das seguintes menções: “Aprovado”, “Aprovado condicionalmente” ou “Reprovado” na ata de defesa.

§ 3º No caso de aprovação condicional, será dado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para o discente realizar as adequações necessárias e entregar a versão final. O Colegiado somente fará a homologação da ata de defesa na posse de comunicação assinada pelos membros da Banca informando que as solicitações foram atendidas. O contato com os membros da Banca é de responsabilidade do discente.

§ 4º No caso de reprovação na defesa de Dissertação ou Tese, o Colegiado poderá, mediante proposta justificada da Banca Examinadora, conceder ao candidato nova oportunidade em até 90 (noventa) dias corridos da data de reprovação, mantendo-se ao menos um dos membros anteriores na nova Banca.

§ 5º No caso de uma segunda reprovação na defesa de Dissertação ou Tese o discente será desligado do Programa.

Art. 88. A critério do discente e do orientador e com a anuência do Colegiado e da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG, a defesa poderá ser na modalidade fechada ao público.

Art. 89. A ata com o resultado da defesa da Dissertação ou Tese será homologada pelo Colegiado do Programa, condicionada a inclusão no processo de solicitação de defesa dos seguintes documentos:

I - apresentar, no mínimo, comprovante de submissão de artigo para o Mestrado e comprovante de aceite de artigo para o Doutorado, tendo o discente e o orientador como primeiro e último autor, respectivamente.

II - no caso de trabalho que resultará em patente, o artigo poderá ser substituído pelo comprovante de depósito da patente.

Art. 90. O arquivo em PDF da versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, deverá ser incluído no processo de solicitação de defesa, para a homologação do título em até 30 (trinta) dias após a defesa.

CAPÍTULO XVIII

Do Título Acadêmico

Art. 91. Para obter o grau de Mestre ou Doutor em Assistência Farmacêutica, o estudante deverá satisfazer pelo menos as seguintes exigências no prazo máximo definido para a duração do curso:

I - completar o número mínimo de créditos exigidos.

II - ser aprovado na defesa da dissertação ou tese.

III - ser aprovado em Exame de proficiência em língua estrangeira.

IV – apresentar comprovante de submissão de artigo para o Mestrado e comprovante de aceite de artigo para o Doutorado.

Art. 92. A homologação do título de Mestre ou Doutor em Assistência Farmacêutica pela Câmara de Pós-graduação e a expedição do diploma estarão condicionadas também à inexistência de pendências. Para tanto serão verificados a entrega dos seguintes itens:

I - arquivo PDF da versão final da Dissertação ou Tese com a folha de aprovação assinada anexada no documento eletrônico;

II - a ata da reunião de defesa, mencionando a aprovação do candidato pela Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa;

III - certidão negativa de débitos com Biblioteca;

IV - termo de autorização para publicação de Dissertações e Teses;

V - documentos relacionados no formulário de solicitação e expedição de diplomas;

VI - formulário Sucupira após a defesa impresso e assinado (enviar cópia eletrônica sem assinatura em Word para o e-mail: ppgasfar@unifal-mg.edu.br);

VII- declaração do discente confirmando que entregou ao orientador todos dados originais resultantes do trabalho de pesquisa.

Art. 93. A solicitação de emissão do diploma de Mestre ou Doutor será encaminhada ao DRGCA a partir da homologação do título pela CPG.

CAPÍTULO XIX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 94. Toda a documentação deverá ser tramitada via Sistema Eletrônico De Informações (SEI), exceto nos casos em que as normas especifiquem o trâmite de documentos via e-mail.

Art. 95 Revogar a Resolução nº 06, de 09 de agosto de 2023, da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art. 96. Os casos omissos ou situações não descritas nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 97. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG

DATA DE PUBLICAÇÃO

23/04/2024



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 23/02/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1192565** e o código CRC **3D5D5ACD**.
